



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de drones na agricultura de precisão e na pulverização agrícola no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA), popularmente conhecidas como drones, na agricultura de precisão e na pulverização agrícola no município de Santa Bárbara d'Oeste, visando garantir a segurança, eficiência e sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Drone agrícola: aeronave remotamente pilotada utilizada na agricultura para monitoramento, mapeamento, pulverização e outras atividades afins;

II – Agricultura de precisão: técnica que utiliza drones para coleta e análise de dados agrícolas para otimização da produção;

III – Pulverização aérea com drones: aplicação de defensivos agrícolas, fertilizantes e outros insumos agrícolas por meio de drones;

IV – Os drones de agricultura de precisão e os drones de pulverização são categorias distintas, devendo ser regulamentados separadamente dentro desta Lei;

V – Os veículos de apoio que transportam drones até a lavoura deverão estar equipados com extintores de incêndio, garantindo maior segurança em caso de acidentes.

Art. 3º O uso de drones na agricultura deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Registro obrigatório da aeronave junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

II – Pilotos de drones agrícolas deverão possuir certificação específica emitida por órgão competente;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



III – Cumprimento das normas ambientais e diretrizes de boas práticas agrícolas;

IV – Utilização de tecnologias para aplicação precisa de insumos, minimizando impactos ambientais e riscos à saúde pública;

V – Manutenção preventiva e inspeção regular dos drones utilizados na pulverização;

VI – Proibição do uso de drones agrícolas em áreas urbanas ou próximas a escolas, hospitais e locais sensíveis;

VII – Obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos operadores, incluindo coletes refletivos e placas de aviso informando a utilização de drones na área;

VIII – A pulverização deverá ser planejada para evitar a deriva de defensivos agrícolas, especialmente em áreas de preservação permanente (APP), reservas legais (RL) ou nascentes.

Art. 4º A aplicação de defensivos agrícolas por meio de drones deverá seguir as seguintes exigências:

I – Somente serão permitidos produtos autorizados pelo MAPA e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II – O operador deverá registrar digitalmente cada aplicação, informando local, data, horário, condições climáticas e tipo de produto aplicado;

III – A pulverização deverá ocorrer em horários que minimizem riscos de deriva química, conforme regulamentação vigente;

IV – Será obrigatória a utilização de sensores e sistemas de georreferenciamento para controle da dispersão dos produtos.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores a multa de 10.000 (dez mil) Ufesp's (unidade fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 6º A regulamentação das empresas especializadas para a operação de drones deverá incluir:

I – Planejamento detalhado de cada serviço, incluindo plano de voo com data e horário da operação e identificação do operador responsável;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II – Exigência de treinamento para profissionais capacitados por instituições especializadas;

III – Certificação obrigatória em NR31 e NR6 para todos os envolvidos na operação.

Art. 7º Caberá à ANAC, ao MAPA e aos órgãos ambientais fiscalizar e regulamentar a aplicação desta Lei, estabelecendo normas complementares conforme necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2025.

JUCA BORTOLUCCI
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o uso de drones na agricultura de precisão e na pulverização agrícola, garantindo maior eficiência produtiva e redução de impactos ambientais. O uso desses equipamentos permite a otimização do manejo agrícola, reduzindo desperdícios e riscos à saúde humana e ao meio ambiente e a regulamentação, proporcionará maior segurança jurídica aos produtores e fortalecerá a inovação tecnológica no setor agropecuário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2025.

JUCA BORTOLUCCI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=35AJD56H392S8FCP>, ou vá até o site
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 35AJ-D56H-392S-8FCP

